

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por Jorge Theodocio Atherino contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (TRE/PR) pelo qual, por maioria, foi parcialmente concedido *habeas corpus* para revogar medidas cautelares alternativas à prisão, mantendo-se a fiança.

Na origem, o paciente impetrou *habeas corpus* contra a decisão do juízo da 3ª Zona Eleitoral de Curitiba nos autos do Pedido de Busca e Apreensão Criminal (PBACrim) nº 0600045-24.2022.6.16.0003, por meio da qual foi rejeitado o pedido de revogação das medidas cautelares pessoais impostas ao paciente, no âmbito da Operação Piloto, pelo juízo da 23ª Vara Federal de Curitiba/PR.

Nas razões do recurso ordinário (ID nº 161180757), com pedido de liminar, o recorrente alega que subsiste "*a flagrante ilegalidade decorrente da manutenção da fiança (cautelar) pelo TRE/PR em ação penal (principal) declarada nula pelo Supremo Tribunal Federal*".

Ao final, requer o provimento do recurso ou a concessão de *habeas corpus* de ofício para que se determine "*ao Juízo da 3ª Zona Eleitoral de Curitiba/PR a imediata restituição dos valores por ele depositados a título de fiança nos autos nº 0600045-24.2022.6.16.0003 (transferidos para a CaulnomCrim nº 0600064-30.2022.6.16.0003)*".

Por meio da decisão proferida em 29.5.2024, indeferi o pedido de liminar (ID nº 161201402).

Na petição de ID nº 161208858, o recorrente informou "*a perda de objeto do recurso, porque cessada a coação ilegal em primeiro grau de jurisdição (decisão anexa)*" e requereu que o recurso seja julgado prejudicado.

É o relatório. Decido.

O recurso em *habeas corpus* não comporta julgamento. O recorrente busca a restituição da fiança por ele recolhida no âmbito do PBACrim nº 0600045-24.2022.6.16.0003, contudo, conforme petição de ID nº 161208858, o juízo de primeiro grau já acolheu a pretensão do recorrente, o que enseja o reconhecimento da perda superveniente do objeto do presente recurso.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso ordinário em *habeas corpus*, por reputá-lo prejudicado, com base no art. 36, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, data: conforme indicação na assinatura digital

Ministro ANDRÉ RAMOS TAVARES

Relator

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 799 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no *caput* do art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no inciso XVI do art. 116 do Regulamento Interno e na Portaria TSE nº 288, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Jean Carla Rodrigues Carvalho, Técnica Judiciária, Área Administrativa, para substituir a Chefe da Seção de Normas Orçamentárias, Nível FC-6, da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento, da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, da Secretaria do Tribunal, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares:

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 719 de 12 de setembro de 2023, publicada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 25 subsequente, páginas 173-174.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MAIA GRESTA

Diretora-Geral

Documento assinado eletronicamente em 11/10/2024, às 18:33, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3045362&crc=69898A41)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3045362&crc=69898A41](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3045362&crc=69898A41), informando, caso não preenchido, o código verificador 3045362 e o código CRC 69898A41.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 10/10/2024.

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600043-76.2024.6.21.0025

Origem:

JAGUARÃO-RS

Partes:

RECORRENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA (PDT) - MUNICIPAL

ADVOGADO(A) : LUCIANO BARRETO TERRA

RECORRENTE : RENATO DAVID BRESQUE

ADVOGADO(A) : LUCIANO BARRETO TERRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

ANTONIO CARLOS FERREIRA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 10/10/2024 13:11:18

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0613584-42.2024.6.00.0000

Origem:

AVELINÓPOLIS-GO

Partes:

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERÁRIA (PCO) - NACIONAL

ADVOGADO(A) : MARINA DIAS SOARES

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relator:

KASSIO NUNES MARQUES

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 10/10/2024 15:45:11

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 0600205-76.2024.6.14.0054

Origem:

SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA

Partes:

RECORRENTE : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA (PRD) - MUNICIPAL

ADVOGADO(A) : DANILO VICTOR DA SILVA BEZERRA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relatora: